



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000620260105000506



Unidade responsável
SECRETARIA DE SAUDE
Prefeitura Municipal de Palmácia



Data
22/01/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Palmácia, localizado no estado do Ceará, enfrenta um problema significativo em suas Unidades de Atenção Primária à Saúde e no Serviço Especializado em Saúde Bucal. Com o crescimento populacional, há uma crescente demanda por atendimentos odontológicos que a atual infraestrutura não consegue suportar devidamente. Muitos dos equipamentos odontológicos em uso estão obsoletos ou com a vida útil comprometida, o que resulta em um impacto negativo direto na qualidade, segurança e eficiência dos serviços prestados à população.

A não realização da presente contratação traz consequências graves, como a interrupção do funcionamento efetivo, comprometendo a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e o não cumprimento de metas estabelecidas no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal. Isso se traduz em uma atenção à saúde bucal insuficiente, com riscos de agravamento das condições de saúde gerais da população. Nesse contexto, a aquisição de novos equipamentos odontológicos é imperativa para assegurar a continuidade e a ampliação dos serviços, modernizando a infraestrutura disponível e alinhando-a às diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e do programa Brasil Sorridente.

Os resultados pretendidos incluem a modernização da capacidade técnica das



unidades de saúde, aumento da eficiência e segurança no atendimento, e adesão às melhores práticas de prestação de cuidados de saúde bucal. Esses objetivos complementam as metas estratégicas da Administração, promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos materiais e humanos e contribuindo para o desenvolvimento social e a sustentabilidade do sistema de saúde local.

Diante disso, a contratação da aquisição de material permanente odontológico se confirma como uma medida de interesse público essencial para assegurar o bom funcionamento dos serviços de saúde de Palmácia, considerado sob a perspectiva dos princípios de eficiência, interesse público e economicidade preconizados pela Lei nº 14.133/2021, concretizando-se como um passo fundamental para o alcance dos objetivos institucionais traçados pelo município.

2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante | Responsável |
|--------------------------|-----------------------|
| Fundo Municipal de Saúde | JOSE MAXWELL DE SOUSA |

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Administração identificou a necessidade de aquisição de equipamentos odontológicos permanentes para as Unidades de Atenção Primária à Saúde e o Serviço Especializado em Saúde Bucal do município de Palmácia. Esta demanda é resultado do aumento significativo na procura por atendimentos odontológicos, impulsionado pelo crescimento populacional e pelo objetivo de ampliar o acesso à saúde bucal. A justificativa para a contratação considera o impacto positivo na eficiência e segurança dos cuidados odontológicos, substituindo equipamentos obsoletos por novos dispositivos que permitem procedimentos mais rápidos e seguros, em linha com as metas institucionais de modernização e aprimoramento do atendimento.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requisitados para os equipamentos são definidos com base em requisitos técnicos claros e justificáveis, relacionados diretamente à necessidade operacional de fornecer um atendimento odontológico eficiente e seguro. Os padrões incluem tecnologias atualizadas que assegurem precisão e celeridade nos procedimentos, além de compatibilidade com as diretrizes técnicas do segmento odontológico. A eficiência operacional deve ser respaldada pela garantia e suporte técnico adequados dos fornecedores, garantindo um ciclo de vida prolongado para os equipamentos e minimizando interrupções nos serviços de saúde bucal.



A Administração optou por não utilizar o catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade dos itens necessários, que não encontram correspondente adequado no catálogo vigente. A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos será respeitada, mantendo-se o princípio da competitividade, exceto em casos onde características técnicas indispensáveis possam justificar tecnicamente a indicação, sempre resguardando o interesse público.

Ao abordar questões de sustentabilidade, a contratação busca alinhar-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo o uso de materiais com menor impacto ambiental sempre que possível. Critérios como a utilização de materiais recicláveis e práticas que resultem em uma menor geração de resíduos serão integrados aos requisitos operacionais, contribuindo para uma gestão sustentável dos recursos públicos.

Os requisitos definidos orientarão o levantamento de mercado, enfocando a capacidade dos fornecedores potenciais em atender às normas técnicas e condições operacionais estabelecidas. Flexibilizações poderão ser consideradas, desde que justificadas tecnicamente, para evitar restrições à competição. As especificações são respaldadas pela Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 18, e, se necessário, pelo artigo 20, assegurando conformidade legal e foco na solução mais vantajosa para a administração pública.

Os requisitos descritos fundamentam-se na demanda identificada, mantendo alinhamento com a legislação vigente e servindo de base técnica para a próxima fase de levantamento de mercado. Isso garantirá que a escolha final da solução atenda às necessidades reais da Administração, ajustando-se à realidade operacional e ao planejamento estratégico em vigor.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é essencial no planejamento da contratação do objeto, conforme indicado no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Neste contexto, o principal objetivo é prevenir práticas antieconômicas e embasar uma solução contratual eficiente e alinhada aos princípios legais, garantindo a aplicação dos princípios de legalidade, eficiência, interesse público, e competitividade, conforme os arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, conforme a seção "Descrição da Necessidade da Contratação", a demanda é centrada na aquisição de materiais permanentes, voltados para atender as unidades de atenção primária à saúde e o serviço especializado em saúde bucal do município de Palmácia. Este levantamento focou em bens duráveis, especificamente equipamentos odontológicos, que necessitam de modernização e ampliação devido ao crescimento populacional e



aumento da procura por atendimentos na área.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores, que ofereceram uma faixa de preços para equipamentos odontológicos entre R\$ 500.000,00 a R\$ 600.000,00, com prazos de entrega variando de 30 a 45 dias. Contratações similares realizadas por órgãos públicos indicaram valores compatíveis e um modelo de aquisição flexível, permitindo atualizações tecnológicas conforme a inovação surge no mercado. Informações confiáveis de fontes públicas como o Painel de Preços e Comprasnet foram consideradas, destacando inovações recentes, como equipamentos odontológicos com tecnologia sustentável e uso eficiente de energia.

A análise comparativa das alternativas identificou diversas opções de aquisição: compra de novos equipamentos, locação, ou a utilização de soluções refurbished. A opção por equipamentos novos foi encontrada como a mais vantajosa, devido à eficiência operacional e à possibilidade de garantir um melhor atendimento à população, além de alinhamento com diretrizes para modernização e ampliação da capacidade técnica das unidades.

A alternativa de aquisição de novos foi selecionada com base no levantamento, devido ao seu alinhamento com os objetivos de modernização, sendo a opção mais econômica quando consideradas as vantagens do ciclo de vida dos equipamentos, suporte local disponível para manutenção, e compatibilidade com as diretrizes de políticas públicas nacionais. O custo total de propriedade e a disponibilidade de assistência técnica local influenciaram decisivamente na escolha.

Recomenda-se a abordagem de compra direta de equipamentos odontológicos novos, assegurando que a contratação seja executada com eficiência, competitividade e transparência, respeitando os princípios da Lei nº 14.133/2021. Esta escolha visa ao melhor uso dos recursos disponíveis e ao atendimento eficaz das necessidades operacionais das unidades de saúde, sem especificar a modalidade de licitação, mas garantindo que a solução proposta esteja em consonância com as necessidades apresentadas e os resultados pretendidos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição gradativa de equipamentos odontológicos essenciais para atender à crescente demanda das Unidades de Atenção Primária à Saúde e o Serviço Especializado em Saúde Bucal do município de Palmácia/CE. A necessidade de modernização do parque tecnológico odontológico é fundamental para ampliar o acesso da população aos serviços de saúde bucal, alinhando-se aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e aos objetivos do programa Brasil Sorridente.



Serão adquiridos diversos tipos de equipamentos odontológicos conforme a classificação no Catálogo do Governo Federal Compras.gov.br, especificamente da CLASSE 6529, CÓDIGO PDM 2863. Estes equipamentos substituirão os atualmente obsoletos, melhorando a eficiência, a precisão e a segurança dos procedimentos odontológicos, reduzindo o tempo de atendimento e aumentando a capacidade operacional das unidades de saúde.

A escolha pela aquisição de novos equipamentos em detrimento de outras soluções, como locação, foi fundamentada pelo levantamento de mercado que demonstrou ser o investimento mais vantajoso e alinhado ao planejamento orçamentário do município. Considerando o dinamismo tecnológico na área de saúde, a solução proposta assegura que as unidades de saúde bucal de Palmácia sejam dotadas com infraestrutura compatível com as melhores práticas atuais.

Adicionalmente, a contratação prevê a realização de treinamentos e suporte técnico para os operadores dos novos equipamentos, garantindo a correta utilização e manutenção, prolongando a vida útil dos investimentos realizados. Esta abordagem promove a eficiência do serviço público, solidificando o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal.

Conclui-se que a proposta apresentada atenderá plenamente às necessidades identificadas, promovendo a modernização e eficiência do serviço público odontológico em Palmácia, alinhando-se integralmente aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|------|---|--------|---------|
| 1 | AVENTAL ODONTOLÓGICO ADULTO | 5,000 | Unidade |
| 2 | AVENTAL ODONTOLÓGICO INFANTIL | 5,000 | Unidade |
| 3 | AVENTAL PROFISSIONAL PADRÃO | 5,000 | Unidade |
| 4 | CÂMARA ESCURA PARA REVELAÇÃO ODONTOLÓGICA | 10,000 | Unidade |
| 5 | ESCARIFICADOR PNEUMÁTICO | 10,000 | Unidade |
| 6 | FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS | 7,000 | Unidade |
| 7 | JATO DE BICARBONATO | 2,000 | Unidade |
| 8 | NEGATOSCÓPIO DE 2 CORPOS PARA PAREDE | 4,000 | Unidade |
| 9 | NEGATOSCÓPIO SLIM ODONTOLÓGICO | 7,000 | Unidade |
| 10 | APARELHO DE RAIOS X: POTÊNCIA 70 KVP. | 5,000 | Unidade |
| 11 | AUTOCLAVE 21 LITROS | 5,000 | Unidade |
| 12 | AUTOCLAVE 60 LITROS | 2,000 | Unidade |



| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|------|---|--------|---------|
| 13 | BOMBA A VÁCUO POTÊNCIA DE 1/2 HP | 5,000 | Unidade |
| 14 | COMPRESSOR DE AR ISENTO DE ÓLEO - 29 LT | 7,000 | Unidade |
| 15 | CADEIRA ODONTOLÓGICA | 5,000 | Unidade |
| 16 | DESTILADOR DE ÁGUA | 3,000 | Unidade |
| 17 | SELADORA ODONTOLÓGICA | 10,000 | Unidade |
| 18 | SELADORA ODONTOLÓGICA ACIONADA POR PEDAL | 5,000 | Unidade |
| 19 | APARELHO DE ULTRA-SOM PARA PROFILAXIA COM JATO DE BICARBONATO | 5,000 | Unidade |
| 20 | COMPRESSOR DE AR SILENCIOSO ISENTO ÓLEO MOTOR DE 1.5HP E TANQUE DE 50 LITROS. | 1,000 | Unidade |
| 21 | CADEIRA GIRATÓRIA TIPO MOCHO COM ENCOSTO. | 7,000 | Unidade |
| 22 | CADEIRA GIRATÓRIA TIPO MOCHO SEM ENCOSTO | 7,000 | Unidade |
| 23 | MOTOR ENDODÔNTICO COM LOCALIZADOR APICAL | 2,000 | Unidade |

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|---|--------|---------|---------------|----------------|
| 1 | AVENTAL ODONTOLÓGICO ADULTO | 5,000 | Unidade | 1.462,49 | 7.312,45 |
| 2 | AVENTAL ODONTOLÓGICO INFANTIL | 5,000 | Unidade | 733,24 | 3.666,20 |
| 3 | AVENTAL PROFISSIONAL PADRÃO | 5,000 | Unidade | 1.404,55 | 7.022,75 |
| 4 | CÂMARA ESCURA PARA REVELAÇÃO ODONTOLÓGICA | 10,000 | Unidade | 677,49 | 6.774,90 |
| 5 | ESCARIFICADOR PNEUMÁTICO | 10,000 | Unidade | 1.785,71 | 17.857,10 |
| 6 | FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS | 7,000 | Unidade | 1.535,27 | 10.746,89 |
| 7 | JATO DE BICARBONATO | 2,000 | Unidade | 629,36 | 1.258,72 |
| 8 | NEGATOSCÓPIO DE 2 CORPOS PARA PAREDE | 4,000 | Unidade | 2.155,20 | 8.620,80 |
| 9 | NEGATOSCÓPIO SLIM ODONTOLÓGICO | 7,000 | Unidade | 615,22 | 4.306,54 |
| 10 | APARELHO DE RAIOS X: POTÊNCIA 70 KVP. | 5,000 | Unidade | 12.056,17 | 60.280,85 |
| 11 | AUTOCLAVE 21 LITROS | 5,000 | Unidade | 11.481,84 | 57.409,20 |
| 12 | AUTOCLAVE 60 LITROS | 2,000 | Unidade | 33.578,57 | 67.157,14 |
| 13 | BOMBA A VÁCUO POTÊNCIA DE 1/2 HP | 5,000 | Unidade | 5.337,46 | 26.687,30 |
| 14 | COMPRESSOR DE AR ISENTO DE ÓLEO - 29 LT | 7,000 | Unidade | 5.449,26 | 38.144,82 |
| 15 | CADEIRA ODONTOLÓGICA | 5,000 | Unidade | 32.924,75 | 164.623,75 |
| 16 | DESTILADOR DE ÁGUA | 3,000 | Unidade | 1.839,65 | 5.518,95 |



| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|---|--------|---------|---------------|----------------|
| 17 | SELADORA ODONTOLÓGICA | 10,000 | Unidade | 1.352,88 | 13.528,80 |
| 18 | SELADORA ODONTOLÓGICA ACIONADA POR PEDAL | 5,000 | Unidade | 3.221,42 | 16.107,10 |
| 19 | APARELHO DE ULTRA-SOM PARA PROFILAXIA COM JATO DE BICARBONATO | 5,000 | Unidade | 4.646,44 | 23.232,20 |
| 20 | COMPRESSOR DE AR SILENCIOSO ISENTO ÓLEO MOTOR DE 1.5HP E TANQUE DE 50 LITROS. | 1,000 | Unidade | 4.511,91 | 4.511,91 |
| 21 | CADEIRA GIRATÓRIA TIPO MOCHO COM ENCOSTO. | 7,000 | Unidade | 554,34 | 3.880,38 |
| 22 | CADEIRA GIRATÓRIA TIPO MOCHO SEM ENCOSTO | 7,000 | Unidade | 443,31 | 3.103,17 |
| 23 | MOTOR ENDODÔNTICO COM LOCALIZADOR APICAL | 2,000 | Unidade | 15.872,50 | 31.745,00 |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 583.496,92 (quinhentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto de contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa à ampliação da competitividade, um dos objetivos fundamentais do processo licitatório, conforme art. 11. Essa análise é obrigatória no ETP, conforme determina o art. 18, §2º. No presente caso, o estudo técnico avaliou que a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente viável, considerando a solução como um todo descrita na 'Seção 4 - Solução como um Todo', bem como os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, considerando o §2º do art. 40, a divisão do objeto de contratação por itens ou lotes é viável. A pesquisa de mercado revela a existência de fornecedores especializados em diferentes partes do objeto, o que possibilita maior competitividade, em consonância com o art. 11, e requisitos de habilitação proporcionais para os participantes. Tal fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local, com ganhos logísticos consideráveis, como constatado nas demandas dos setores envolvidos e nas revisões técnicas realizadas.

No entanto, ao comparar com a execução integral, considera-se que, apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Essa abordagem garante economia de escala e gestão contratual mais



eficiente (inciso I), preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), e atende à padronização ou exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação do objeto reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente relevante para obras ou serviços, priorizando essa alternativa após uma avaliação comparativa alinhada ao art. 5º.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a gestão e mantém a responsabilidade técnica concentrada, enquanto o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa. Isto deve ser ponderado em relação à capacidade institucional disponível e aos princípios de eficiência estipulados pelo art. 5º.

Concluindo, recomenda-se a preferência pela execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa escolha está alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à economicidade e à competitividade, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11, respeitando os critérios do art. 40. A execução integral atende às expectativas de eficiência e eficácia, otimiza a gestão contratual e preserva a integridade técnica do objeto a ser contratado.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, e outros instrumentos de planejamento, anteciparia demandas e otimização do orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, em conformidade com os artigos 5º e 11 da mesma Lei. Essa contratação busca atender a necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', que visa suprir as crescentes demandas das Unidades de Atenção Primária à Saúde e o Serviço Especializado em Saúde Bucal do Município de Palmácia.

No entanto, a não identificação desta contratação no PCA é justificada por demandas imprevistas de ordem emergencial, conforme permitido pela legislação vigente. Considerando a importância estratégica e a diretriz de alinhamento ao interesse público delineadas no artigo 5º, serão implementadas ações corretivas, tal como a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA. Além disso, a gestão de riscos será fortalecida a fim de mitigar imprevistos futuros.

Ainda assim, cabe ressaltar que, mesmo ausente no PCA atual, a contratação mantém alinhamento parcial aos princípios de economicidade e eficiência, contribuindo para a obtenção de resultados vantajosos e competitividade conforme previsto no artigo 11. A contratação se apresenta transparente no planejamento ao atender as diretrizes dos 'Resultados Pretendidos', reiterando a adequação do processo de compra para o fortalecimento dos serviços de saúde bucal no município.



10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação objetivada pelo município de Palmácia busca atender de forma eficaz as necessidades das Unidades de Atenção Primária à Saúde e do Serviço Especializado em Saúde Bucal, com base nos princípios de economicidade e eficiência delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Os benefícios diretos desta iniciativa incluem a modernização dos equipamentos odontológicos, que promoverá significativa redução de custos operacionais através da diminuição de falhas de equipamentos antigos e da melhoria na eficiência dos atendimentos. Com a escolha de soluções tecnológicas avançadas, espera-se otimizar os recursos institucionais, reduzindo o retrabalho e aumentando o número de atendimentos diários, conforme justificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas aquisições contribuirão ainda para o fortalecimento da Política Nacional de Saúde Bucal, alinhando-se às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e do programa Brasil Sorridente.

A pesquisa de mercado indica que novas tecnologias terão um papel decisivo na racionalização das tarefas e na capacitação técnica das equipes, permitindo um melhor uso dos recursos humanos, materiais e financeiros. Assim, os novos equipamentos visam reduzir o desperdício e melhorar a eficiência em termos de tempo e recursos, ao mesmo tempo que preservam a segurança e a qualidade do atendimento ofertado à população. Os custos unitários reduzidos por meio da economia de escala e a competitividade, conforme assegurado pelo art. 11, serão acompanhados por indicadores quantificáveis, estabelecidos para monitorar o impacto econômico e operacional ao longo da vigência do contrato.

A adoção do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) garantirá que os ganhos esperados sejam devidamente mensurados e avaliados periodicamente, evidenciando economias percentuais e redução de horas de trabalho necessárias. Dessa maneira, o relatório final da contratação demonstrará como os objetivos institucionais foram alcançados, justificando o investimento público e promovendo a otimização dos recursos, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso IX, e servindo como base para o termo de referência, conforme definido no art. 6º, inciso XXIII.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e



articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado — como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico — serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento — por exemplo, no uso de ferramentas ou boas práticas — assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) emerge como uma opção contratual **adequada** para a aquisição de materiais permanentes destinados às Unidades de Atenção Primária à Saúde e ao Serviço Especializado em Saúde Bucal do Município de Palmácia, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a 'Solução como um Todo'. A padronização e a frequência de reposição dos equipamentos odontológicos respaldam a escolha do SRP, pois este sistema favorece a economia de escala, permitindo aquisições fracionadas e a preços previamente negociados. Esses aspectos se alinham aos princípios de economicidade e eficiência, previstos no artigo 5º da Lei 14.133/2021, e são suportados pelo levantamento de mercado que indica a vantajosidade dessa modalidade.

Contrapondo essa dinâmica, a contratação tradicional poderia ser considerada mais eficaz em circunstâncias de necessidades pontuais ou demandas claramente definidas, situação nem sempre aplicável ao contexto operacional atual, especialmente diante da incerteza inerente sobre os quantitativos precisos. A utilização do SRP nesse cenário também propicia flexibilidade e agilidade em atender variações na demanda, aspecto crucial para manter a eficiência operacional das



unidades de saúde, conforme as diretrizes jurídicas de planejamento mencionadas nos artigos 18 e 82.

Além disso, a adoção do SRP permite a redução de esforços administrativos e a otimização de processos por meio de compras compartilhadas, que são ações interdependentes e frequentes no contexto da administração pública municipal de Palmácia. Embora a contratação tradicional oferte uma segurança jurídica imediata, principalmente em demandas fixas, a perspectiva de gestão estruturada via SRP, conforme indicada nos artigos 82 e 86, assegura uma praxe operacional mais alinhada às diretrizes institucionais para contratações futuras, mesmo não havendo um Plano de Contratação Anual consolidado.

Diante dos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados, o Sistema de Registro de Preços é recomendado como a modalidade contratual mais **adequada**, promovendo a otimização dos recursos públicos, assegurando eficiência, agilidade e competitividade, e, sobretudo, atendendo ao interesse público exposto nos 'Resultados Pretendidos', em consonância com a atual legislação licitatória.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é prevista como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exigindo uma análise cuidadosa quanto à sua viabilidade e vantajosidade no contexto do objeto da contratação. No caso em questão, que envolve a aquisição de material permanente para as Unidades de Atenção Primária à Saúde e o Serviço Especializado em Saúde Bucal do município de Palmácia, a natureza do objeto e suas especificidades devem ser consideradas para avaliar a compatibilidade do procedimento consorciado. Dado que se trata de fornecimento contínuo e que o levantamento de mercado demonstra formas adequadas de atendimento por fornecedores individuais, a formação de consórcios pode ser vista como **incompatível** com a simplicidade operacional necessária, conforme indicado pelos princípios de eficiência e economicidade do art. 5º.

De forma adicional, a avaliação deve considerar que a admissão de consórcios poderia aumentar a complexidade administrativa, operacional e jurídica da gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 5º e art. 18, §1º, inciso I. Desde um ponto de vista administrativo, há que se considerar os requisitos de constituição de um consórcio, escolha de empresa líder e responsabilização solidária, especificados no art. 15, que podem comprometer a segurança jurídica do processo. Além disso, a responsabilidade solidária entre empresas consorciadas e o potencial acréscimo de até 30% nas exigências de habilitação econômico-financeira, exceto para microempresas, tornam a simplificação do processo uma opção economicamente mais eficaz, quando



comparado à escolha de um fornecedor único.

A vedação aqui analisada concentra-se em garantir que as especificações do contrato não comprometam a isonomia entre licitantes ou a eficiência da execução conforme os preceitos estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Com base nessas considerações, a vedação da participação de consórcios na contratação para a aquisição de material permanente para saúde bucal na cidade de Palmácia se mostra como a opção mais adequada. Esta decisão prioriza a eficiência administrativa, a economicidade e preserva a segurança jurídica, alinhando-se diretamente aos resultados pretendidos pela Administração. Desta forma, fundamenta-se tecnicamente a decisão de vedar a participação de consórcios, garantindo que o procedimento atenda aos interesses públicos e institucionais da Prefeitura Municipal de acordo com o art. 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que as soluções planejadas pela Administração estejam em sintonia com outras ações semelhantes ou complementares já executadas ou previstas. Essa abordagem assegura uma gestão eficiente dos recursos públicos, evitando sobreposição de esforços e potenciais falhas na execução dos contratos. Ao identificar contratações com objetos relacionados ou que requeiram suporte mútuo, a Administração pode otimizar gastos, buscar padronização e explorar economias de escala, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade, e planejamento consagrados na Lei nº 14.133/2021.

Na presente análise, considera-se que a contratação para aquisição de material permanente para as unidades de atenção primária à saúde e o serviço especializado em saúde bucal do município de Palmácia/CE é isolada no escopo de suprimento imediato. Não existe identificação de contratos pré-existentes que precisem de transição ou adaptação, assegurando uma integração sem interrupções nas operações atuais. Todavia, é crucial verificar a existência de infraestruturas adequadas para a instalação dos equipamentos, o que pode requerer ações complementares, como ajustes logísticos ou de serviços críticos de manutenção técnica. A potencial fusão ou sinergia com contratos futuros deve ser explorada no sentido de maximizar o retorno dos investimentos, assegurando que especificações técnicas e prazos estejam convenientemente coordenados.

Conclui-se que, segundo a investigação corrente, não há contratações específicas previamente enquadradas que necessitem de alinhamento ou que possuam interdependência direta com a contratação aqui planejada. A execução isolada, porém coordenada, desta aquisição mostra-se viável, não exigindo revisões nos requisitos



técnicos ou quantitativos previamente estipulados. Caso surjam novas perspectivas ou requisitos no decurso da execução, recomenda-se uma atualização consistente na seção "Providências a Serem Adotadas", assegurando a contínua adequação às necessidades operacionais e normativas vigentes.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na pesquisa de mercado, esta análise identifica antecipadamente os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de equipamentos odontológicos, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Esses impactos incluem, principalmente, a geração de resíduos e o consumo de energia ao longo do ciclo de vida dos materiais permanentes a serem adquiridos, destacando a importância de assegurar a sustentabilidade, conforme o art. 5º. A avaliação técnica aponta potenciais emissões de gases e o uso intensivo de recursos naturais, ressaltando a necessidade de soluções sustentáveis como a implementação de análises de ciclo de vida. Com base no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', medidas específicas são propostas, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental. Estas incluem o uso de equipamentos com selo Procel A, a implementação de logística reversa para componentes como toners e a priorização de insumos biodegradáveis, com manutenção adequada inclusa no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. Tais medidas não devem esbarrar na competitividade nem influir negativamente na proposta mais vantajosa, como estipulado no art. 11, considerando ainda a capacidade administrativa para implementar ou planejar eventuais licenças ambientais, em cumprimento ao art. 18, §1º, inciso XII. As medidas mitigadoras analisadas são **essenciais** para reduzir impactos ambientais, otimizar recursos e alcançar os 'Resultados Pretendidos', garantido eficiência e sustentabilidade, como preludido no art. 5º. Caso a ausência de impactos significativos seja identificada, especialmente em bens de uso imediato, esta será fundamentada tecnicamente, assegurando sempre o compromisso com a eficiência e a sustentabilidade.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A proposta de contratação para a aquisição de material permanente para as Unidades de Atenção Primária à Saúde e o Serviço Especializado em Saúde Bucal do Município de Palmácia é considerada viável e vantajosa, conforme os elementos técnicos, econômicos e operacionais analisados no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Ao longo



do processo, verificou-se que a modernização dos equipamentos odontológicos é essencial para ampliar o acesso da população aos serviços de saúde bucal, substituir equipamentos obsoletos e aumentar a eficiência e segurança dos atendimentos, conforme demanda crescente identificada nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

O levantamento de mercado realizado revelou a disponibilidade de fornecedores capacitados para atender às especificações técnicas requeridas, permitindo a aquisição gradativa dentro do valor estimado de R\$ 583.496,92. Essa abordagem respeita os limites orçamentários municipais e está alinhada com os fundamentos legais, notadamente os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A análise de economicidade enfatiza que os novos equipamentos contribuirão significativamente para a economia de recursos financeiros em manutenções corretivas e para o aumento do número de pacientes atendidos, promovendo melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais, conforme os resultados pretendidos pela Administração.

Além disso, a contratação proposta reflete o compromisso do município com o fortalecimento da Política Nacional de Saúde Bucal, em linha com os objetivos do SUS e do programa Brasil Sorridente, conforme exigências de alinhamento estratégico e planejamento efetivo, como descrito no art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, é recomendada a realização da contratação através de pregão eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme análise de vantajosidade prevista no art. 11 da Lei de Licitações.

Em conclusão, este ETP instrui a autoridade competente a proceder com a contratação, destacando que não foram identificados impedimentos jurídicos ou riscos não mapeados que inviabilizem a execução do projeto. A decisão aqui fundamentada deverá ser incorporada ao processo de contratação e servirá de base para o Termo de Referência, conforme a exigência contida no art. 18, §1º, inciso XIII, e art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021, assegurando alinhamento com as normas vigentes e promovendo melhorias significativas na saúde pública de Palmácia.

Palmácia / CE, 22 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Luan Rodrigues Peixoto Lima
PRESIDENTE



PREFEITURA DE
PALMÁCIA
AMOR A NOSSA TERRA, VALOR A NOSSA GENTE

